



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

PORTARIA Nº 014/2021 – PROAMUSEP

Súmula: Conceder Férias aos Servidores relacionados.

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Período Aquisitivo	Abono Pecuário	Período de Gozo
100	Marcia Celeste de Souza Lacerda	Enfermeiro	Colorado	08/08/2019 à 07/08/2020	*****	01/03/2021 à 30/03/2021
159	Amauri Cesar Ferreira da Silva	Tele Atendente – Técnico Auxiliar de Regulação Médica	Maringá	19/03/2019 à 18/03/2020	*****	02/03/2021 à 16/03/2021
182	Rafael Henrique Kussiak	Condutor Socorrista	Maringá	01/04/2019 à 31/03/2020	*****	02/03/2021 à 31/03/2021
118	João Carlos Biberg	Condutor Socorrista	Astorga	22/09/2019 à 21/09/2020	*****	02/03/2021 à 31/03/2021
76	Fernando Mosconi dos Santos	Enfermeiro	Mandaguari	08/08/2019 à 07/08/2020	*****	08/03/2021 à 22/03/2021
151	Geovani de Jesus Ribeiro	Condutor Socorrista	Paiçandu	01/03/2020 à 28/02/2021	*****	08/03/2021 à 06/04/2021
124	Sonia Maria Olimpio de Almeida	Técnico Enfermagem	Paiçandu	14/12/2019 à 13/12/2020	*****	09/03/2021 à 23/03/2021
155	Marcelo Soares	Condutor Socorrista	Maringá	01/03/2020 à 28/02/2021	*****	08/03/2021 à 06/04/2021
188	Andrelino Barbosa	Técnico Enfermagem	Mandaguari	07/10/2019 à 06/10/2020	*****	16/03/2021 à 14/04/2021
95	Rui Cezar Alves Veridiano	Tele Atendente – Técnico Auxiliar de	Maringá	01/08/2019 à 31/07/2020	*****	15/03/2021 à 29/03/2021

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



		Regulação Médica				
132	Vanessa Carolina Grigini Godoi	Enfermeiro	Maringá	01/03/2020 à 28/02/2021	*****	17/03/2021 à 31/03/2021

Art. 2º. Afixe-se, Publique-se.

Maringá-PR, 25 de Fevereiro de 2021.

**EDILEN HENRIQUE XAVIER
PRESIDENTE - PROAMUSEP**

PORTARIA Nº 013/2021 – PROAMUSEP

Súmula: Conceder Licença Maternidade a servidor ocupante do cargo de Enfermeiro.

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora Fernanda Nunes Maia, portadora da cédula de identidade RG nº 9.539.308-0 SSP-PR, CPF nº 050.115.649-67 ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no SAMU Regional - Norte Novo em Maringá-PR, por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 10 de Fevereiro de 2021, conforme atestado médico datado de 10/02/2021.

Art. 2º. Afixe-se, Publique-se.

Maringá-PR, 25 de Fevereiro 2021.

**EDILEN HENRIQUE XAVIER
PRESIDENTE - PROAMUSEP**



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO REFERENTE AOS NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES - CIMEIV

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – PLACIC – CIMEIV

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, aprovado na primeira Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CIMEIV e da outras providencias.

O CONSELHO DIRETOR APROVOU E EU, PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV, BAIXO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 4º, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/5/2000, bem como aprovação na primeira Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CIMEIV, de 20/9/2016, devidamente registrada sob nº 418.651, de 01/10/2016, no Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Maringá – PR., compreendendo:

I – as metas e prioridades do Consórcio;

II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;

III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

IV - disposições gerais.

CAPITULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2021.

Parágrafo Único – A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite a programação financeira.

Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais serão demonstrados no Anexo II e III desta Resolução.

CAPITULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64; Portaria nº 42/99 e Portaria nº 163/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando a execução do PL ACIC para os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes com base nas despesas acumuladas até novembro de novembro/2020.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



Art. 7º - A Resolução do Plano de Aplicação Anual, conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Parágrafo único - Fica Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2021 em seus Créditos Adicionais.

Art. 8º - O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único – Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recursos para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2021.

Art. 9º - O Plano de Aplicação Anual para 2021, que o Presidente do Consórcio, irá apresentar para análise e aprovação do Conselho Diretor, constituir-se-á do texto da Resolução, além dos anexos, discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

Art. 10º - Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de apenas um programa.

Art. 11º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares às dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de um para outro projeto, atividades e grupos de natureza das despesas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Presidente do Consórcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior, e não será computado para efeito do limite fixado no *caput* deste artigo.

Art. 12º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

Art. 13º – A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2021.

Art. 14º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 15º – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando da necessidade de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei 11.107/2005.

Art. 17º – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 18º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Maringá (PR), 21 de dezembro de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIAL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 – LOA – CIMEIV

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da região do Vale do Médio Ivaí – CIMEIV**, para o exercício financeiro de 2021, conforme aprovação na Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do **CIMEIV**.

O Conselho Diretor aprovou e eu, **Ademir Luiz Maciel**, Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da região do Vale do Médio Ivaí – CIMEIV**, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do **Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da região do Vale do Médio Ivaí – CIMEIV**, para o exercício financeiro de 2021, em **R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)**.

Art. 2º - A Receita do Plano de Aplicação Anual decorrerá dos recursos oriundos dos Municípios Consorciados e outras receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes

Usina de Micropavimento Asfáltico	250.000,00
-----------------------------------	------------

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



Maringá, Estado do Paraná, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano: III

Edição nº 276

Página 6

Receita Mobiliária	50.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	330.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	330.000,00

Art. 3º - A Despesa do Plano de Aplicação Anual será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES/DESPESAS CAPITAL

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES

Manutenção das Atividades do CIMEIV	80.000,00
Manutenção das Atividades da Usina de Micropavimento Asfáltico	250.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES/CAPITAL	330.000,00

Art. 4º - Fica a Secretaria Executiva do Consórcio autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar por Resolução, Plano de Aplicação Anual nos termos previsto no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares às dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de um para outro projeto, atividades e grupos de natureza das despesas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Presidente do Consórcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior, e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Maringá (PR), 21 de dezembro de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Presidente

SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br